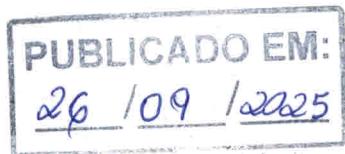




LEI N° 2.918, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.



**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 2.693/2021,
QUE “DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO,
CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.693/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

I – Serão representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II – Serão representantes da Sociedade Civil:

- a) Grupos de Convivência de Idosos/Associação;
- b) Abrigo de Velhos Frederico Correa;
- c) Rotary Club de Itapecerica-MG;
- d) Lions Clube de Itapecerica-MG Cidades das Rosas;
- e) Uma pessoa idosa residente no Município há mais de 01 (um) ano.

§1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações contidas nesta lei.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Caberá às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo mediante nova indicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 26 de setembro de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal